



Federação Portuguesa de Natação
Clube Naval do Funchal

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º 2/2022
Atividades Regulares

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e
O CLUBE NAVAL DO FUNCHAL, pessoa coletiva n.º 511 023 014, com sede na Rua da Quinta Calaça, 32, 9000-108 Funchal, representada neste ato pelo seu Presidente, António Fontes, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder ao Clube Naval do Funchal os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube Naval do Funchal se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
Comparticipação Financeira

1. Para as atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, é concedida uma participação financeira ao Clube Naval do Funchal até ao valor máximo de **10.000,00€ (dez mil euros)**.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CLÁUSULA QUARTA
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participação financeira, correspondente a **5.000,00€ (cinco mil euros)** após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
- b) O remanescente, até **5.000,00€ (cinco mil euros)** no mês de agosto.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações do Clube

1. São obrigações do Clube:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de atividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA
Incumprimento das obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA
Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 09 de maio de 2022

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)

O Presidente do
Clube Naval do Funchal

(António Fontes)

